



MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

CONTRATO N.º 1/2024

CONTRATO DE EMPREITADA “REQUALIFICAÇÃO DA CASA DOS ARCOS – CENTRO ENTERPRETATIVO DO VINHO VERDE”

ENTRE:

PRIMEIRO: Cristina Lasalete Cardoso Vieira, natural da Freguesia de Concelho do
ortadora do Cartão do Cidadão emitido pela
com validade até

contribuinte com domicílio profissional na sede do Município, sita no Largo
Sacadura Cabral, na Cidade do Marco de Canaveses, que outorga na qualidade de Presidente da
Câmara Municipal de Marco de Canaveses, em representação do **MUNICÍPIO DE MARCO**
DE CANAVESES, entidade detentora do cartão de identificação de pessoa coletiva número
501 073 655, outorgando neste contrato no uso dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 e
alínea f) do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante
designado por Primeiro Outorgante. -----

E

SEGUNDO: António Fernando Soares Pinto Loureiro, portador do Cartão do Cidadão com n.º
05964414 1ZX8, válido até quinze de fevereiro de dois mil e vinte e nove, emitido pela
República Portuguesa, N.I.F. 140 740 406, na qualidade de procurador e em representação da
Sociedade Comercial, com a firma **ARPECDOURO, S.A.** matriculada na Conservatória do
Registo Comercial sob o número 508 263 425, com sede na Rua da Sortelha, n.º 396, Distrito do
Porto, Concelho de Marco de Canaveses, Freguesia de Constance (4635-092), com o capital
social de € 550.000,00 Euros, com poderes para o ato, conforme consulta de certidão



MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

permanente subscrita em vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e três e válida até vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e quatro, procuração e Ata número um do Conselho de Administração de vinte e nove de março de dois mil e vinte e um -----

No seguimento do procedimento adotado na modalidade de Concurso Público, referente ao processo n.º 07/2022/EM, por deliberação de Reunião de Câmara do dia dez de novembro de dois mil e vinte e três, foi aprovada a minuta do contrato e proferido o ato de adjudicação que determinou celebração com a Segunda Outorgante do presente contrato de empreitada, denominado – **“REQUALIFICAÇÃO DA CASA DOS ARCOS – CENTRO INTERPRETATIVO DO VINHO VERDE”**, nos termos e condições das cláusulas seguintes:-

PRIMEIRA – OBJETO: 1. O objeto do contrato está de acordo com as Cláusulas do Caderno de Encargos, que fazem parte integrante deste contrato nos termos do n.º 2 do art.º 96.º do CCP.

2. Os trabalhos de empreitada desenrolar-se-ão de harmonia com o projeto patentado a concurso, nos termos e condições constantes da proposta do empreiteiro, designadamente do plano de trabalhos, e obedecerão ao prescrito no caderno de encargos e nas diferentes peças que integram o processo de concurso. -----

SEGUNDA – PREÇO: O valor da empreitada é de € **2.051.948,44** (dois milhões cinquenta e um mil novecentos e quarenta e oito euros e quarenta e quatro cêntimos), com exclusão do IVA, conforme proposta apresentada e Caderno de Encargos, que aqui se dão como integralmente reproduzidos. -----

TERCEIRA – PRAZO: Os trabalhos terão que estar concluídos no prazo de **18 MESES**, a contar da data da consignação, sendo a contagem feita de harmonia com a Cláusula Nona do Caderno de Encargos. -----



MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento da referida importância será feito por autos de medição apresentados pelo empreiteiro, depois de fiscalizados e conferidos pelos Serviços Técnicos desta Câmara, com observância do disposto nos artigos 387.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e condições estabelecidas no respetivo Caderno de Encargos. -----

QUINTA – ENCARGOS SOCIAIS: O Segundo Outorgante, na referida qualidade, obriga-se a satisfazer todos os encargos sociais com o pessoal empregue na obra, de acordo com a legislação em vigor. -----

SEXTA – FRAUDE NOS MATERIAIS: É da responsabilidade da segunda outorgante qualquer fraude verificada nos materiais empregues na obra pelo pessoal, desde que os mesmos lhe sejam diretamente imputáveis, excluindo situações resultantes de casos fortuitos, força maior e outros factos que lhe não sejam imputáveis, nomeadamente, todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do primeiro outorgante.-----

SÉTIMA – GESTOR DO CONTRATO: 1. Fica designada como gestor do contrato :

_____, nos termos e para os efeitos do artigo

290.º-A do Código dos Contratos Públicos. -----

2. O Primeiro Outorgante poderá a todo o tempo, mediante notificação simples dirigida ao prestador de serviços, substituir o Gestor do Contrato. -----

OITAVA – REVISÃO DE PREÇOS: A revisão de preços contratuais, como consequência da alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio, durante a execução da empreitada, será efetuada de acordo com o previsto no Caderno de Encargos do Concurso e nos termos do DL n.º 6/2004 de 6 de janeiro e utilizar-se-á a fórmula tipo: F07 –



MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

“Reabilitação profunda de edifícios”, estabelecida para obras da mesma natureza constante de lei, de acordo com a Cláusula 35.^a do Caderno de Encargos. -----

NONA – GARANTIA: O prazo de garantia da obra inicia-se com a data da assinatura do Auto de receção provisória e varia em função do defeito da obra, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP e cláusula 42.º do Caderno de Encargos. -----

DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS: 1. As Partes estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD) e da demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, a Lei n.º 58/2019, de 08 de Agosto. -----

2. As Partes comprometem-se a garantir a confidencialidade no tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso no âmbito da execução do presente contrato, adotando as medidas de segurança técnicas e organizativas adequadas à proteção dos dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e a utilizá-los, exclusivamente, de acordo com as finalidades para as quais os dados foram recolhidos. -----

3. A CMMC compromete-se a implementar e controlar a aplicação das medidas de segurança previstas nas orientações técnicas para a Administração Pública relativa à arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação, definidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março. -----

4. O Adjudicatário obriga-se a tomar todas as medidas razoáveis para assegurar que qualquer funcionário, agente ou parceiro seu que possa ter acesso aos dados pessoais recolhidos e tratados no âmbito do presente contrato, esteja sujeito a compromissos de confidencialidade ou



MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

obrigações profissionais ou estatutárias de confidencialidade, obrigando-se ainda a adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas, a fim de assegurar o cumprimento da legislação em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais, designadamente, no que respeita ao cumprimento das medidas de segurança do tratamento previstas no art.º 32º do RGPD. -----

DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS: Em tudo o mais se aplicarão as normas constantes do caderno de encargos, e na parte não especialmente prevista, as normas reguladoras do Código dos Contratos Públicos e legislação complementar. -----

DÉCIMA SEGUNDA– PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO: Pela segunda outorgante foi apresentada Garantia Bancária nº 962300488042279, emitida pelo BANCO SANTANDER TOTTA, S.A., de vinte e um de novembro de dois mil e vinte e três, na importância de € 102.597,42 (cento e dois mil quinhentos e noventa e sete euros e quarenta e dois cêntimos), correspondente a 5% do valor da empreitada para garantia da execução dos trabalhos e do bom e integral cumprimento das obrigações. -----

DÉCIMA TERCEIRA – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL: Pelo primeiro outorgante foi dito que o encargo total resultante deste contrato se encontra inscrito no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: Classificação Orgânica: 0102; Classificação Económica: 0701030106 Casa dos Arcos; G.O.P.: 03 342 2019/33 Ac.2 Empreitada, e consta do Plano Plurianual de Investimentos da Câmara Municipal para o ano dois mil e vinte e quatro, com a verba orçada de € 1.000.000,00, devidamente aprovado pela Assembleia Municipal em sua única reunião da sessão ordinária de vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e três, com o saldo disponível, à data do cabimento, de € 1.000.000,00, ficando cativa a importância de € 1.000.000,00; a que corresponde o Compromisso (Lei n.º 8/2012): 51311/2023. -----



MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

A adjudicatária apresentou e arquivam-se no respetivo processo: Certidão de Situação Tributária Regularizada, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 177.º-A e/ou números 5 e 12 do artigo 169.º do Código do Procedimento e do Processo Tributário (CPPT), emitida pelo Serviço de Finanças de Marco de Canaveses – [1813], em dezasseis de novembro de dois mil e vinte e três; Declaração de Situação Contributiva Regularizada junto da Segurança Social, emitida pelo Serviço Segurança Social Direta, em dezasseis de novembro de dois mil e vinte e três; Certificados de Registo Criminal, gerados automaticamente pelo Sistema de Informação de Identificação Criminal, em nove de novembro de dois mil e vinte e três, vinte de novembro de dois mil e vinte e três e dezasseis de janeiro de dois mil e vinte e quatro, da empresa e dos titulares dos órgãos sociais e administração, direção ou gerência em efetividade de funções, respetivamente, comprovativo de que não se encontram abrangidos por nenhum dos casos previstos nas alíneas a), b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos; Documento de Consulta do Alvará de Construção n.º 62356 – PUB no Portal do IMPIC; Declaração do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos, onde consta que não se encontra abrangida por nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos; Consulta do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto, no dia. -----

Por ser esta a vontade expressa das partes, vai o presente contrato, composto por sete páginas, ser assinado através de assinatura eletrónica digital qualificada, em formato PDF (Portable Document Format), a qual deverá ficar consignada a fls. sete, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes. -----

O presente contrato produz efeitos à data da aposição da assinatura eletrónica da representada do



MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Primeiro Outorgante, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira e condicionado à emissão de visto prévio de conformidade do Tribunal de Contas. -----

Primeiro Outorgante:

Segundo Outorgante:

[Assinatura
Qualificada] Cristina
Lasalet Cardoso
Vieira

Assinado de forma digital
por [Assinatura Qualificada]
Cristina Lasalet Cardoso
Vieira
Dados: 2024.01.18 18:01:00 Z

Assinado por: **ANTÓNIO FERNANDO SOARES PINTO LOUREIRO**
Num. de Identificação: 0
Data: 2

